



**SINDICATO DOS MOTORISTAS E TRABALHADORES EM TRANSPORTE
RODOVIÁRIO URBANO DE SÃO PAULO**
CNPJ: 62.656.384/0001-52

Rua: Pirapitingui n.º 75 - Liberdade - São Paulo - SP - CEP: 01508-903
Telefone: (0xx11) 3274-5333 ramais 506 / 507 - Telefax: (0xx11) 3399-3617
Home page: www.sindmotoristas.org.br
E-mail: presidencia@sindmotoristas.org.br

Filiado à



São Paulo, 12 de novembro de 2018.

Folha nº 01 do proc.
nº 15.897 de 20 18

JOSÉ ROBERTO WEI DE BRITO
Técnico Administrativo
CF 11.453

OFÍCIO PRESIDÊNCIA Nº 518/2018.

DOCREC

859/2018

Excelentíssimo Presidente,

Encaminhamos o **OFÍCIO RESPOSTA DO TRIBUNAL DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - TEM**,
referente a **LICITAÇÃO DOS TRANSPORTES PÚBLICOS DA CIDADE SÃO PAULO**.

Sem mais,

P/R
JOSE JUSCELINO FERREIRA DE MEDEIROS
Advogado
OAB/SP 215.819

VALMIR SANTANA DA PAZ (SORRISO)

PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

**AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR VEREADOR PRESIDENTE MILTON LEITE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO – PALÁCIO ANCHIETA**

Viaduto Jacareí, nº 100 – 8º andar - sala 808 – Bela Vista

São Paulo – SP – Brasil

CEP: 01319-900

Câmara Municipal de São Paulo
Gabinete da Presidência

Data 13/11/18

Horast 10:29

Kathlynellen

OSP - 22 - 26/11/2018 - 15:57 - 008465 - 1/1



**SINDICATO DOS MOTORISTAS E TRABALHADORES EM TRANSPORTE
RODOVIÁRIO URBANO DE SÃO PAULO**
CNPJ: 62.656.384/0001-52

Rua: Pirapitingui n.º 75 - Liberdade - São Paulo - SP - CEP: 01508-903
Telefone: (0xx11) 3274-5333 ramais 506 / 507 - Telefax: (0xx11) 3399-3617
Home page: www.sindmotoristas.org.br
E-mail: presidencia@sindmotoristas.org.br

Filiado à



São Paulo, 7 de novembro de 2018.

OFÍCIO PRESIDÊNCIA Nº 496/2018.

Folha nº 02 do proc.
nº 15-859 de 20 18
JOSÉ ROBERTO WEYDE BRITO
Técnico Administrativo
CPF 11.433

Excelentíssimo Presidente,

Chegou ao nosso conhecimento de que esse E. Tribunal de Contas do Município determinou a retomada do processo licitatório dos transportes coletivos urbanos da Cidade de São Paulo, contudo, entre as diversas recomendações determinadas, no item 4.15 foi determinado a exclusão de horas extraordinárias dos cálculos da planilha de custo do sistema, conforme anotação "in verbis":

"4.15 – Necessidade de excluir do cálculo do FU tanto a previsão de horas extras quanto a previsão de desperdício de escala. (4.15-A inadequação dos custos operacionais da Rede de Referência proposta implica em pagamentos superestimados e implicará a modalidade da tarifa em ofensa ao artigo 3º, inciso III, da L. M. nº 13.241/01)."¹

Ocorre que, é cediço que horas extras eventualmente realizadas são direitos dos trabalhadores e empregadores conforme determina o artigo 7º, inciso XVI da Constituição Federal de 1988 c.c. artigo 59 da CLT., lei 12.619/2012, bem como, da cláusula 5ª da Convenção Coletiva de Trabalho 2018/2018.

Ademais, é importante esclarecer que horas extras são comuns no setor, haja vistas, as especificidades e peculiaridades inerentes, pois, diferentemente de uma empresa do setor de produção que ao término da jornada o trabalhador interrompe suas atividades e não traz qualquer dano, o mesmo não podemos falar dos condutores em transportes coletivos, **que na maior parte das vezes sua jornada de trabalho termina nos logradouros públicos e, por certo não poderá abandonar o veículo na rua com os passageiros à deriva.**

Ante o exposto, requeremos que Vossa Excelência determine a Prefeitura Municipal de São Paulo que ao publicar o EDITAL da Licitação dê cumprimento a legislação do trabalho em vigor e mantenha na planilha de custos valores atinentes a horas extras, para evitar prejuízos demasiados aos trabalhadores.

Sem mais,

VALMIR SANTANA DA PAZ (SORRISO)

PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

**AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE JOÃO ANTÔNIO DA SILVA FILHO
TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - TCM**

Avenida Professor Ascendino Reis, nº 1130, Vila Clementino

São Paulo, SP, Brasil

CEP: 04027-000

Telefone: (11) 5080-1000

PROTOCOLO

¹ Determinação do TCM/SP – nº. 3.825/15-45, 3.826/15-08 e nº. 3.830/15-85.



Folha nº 03 do proc.
nº 15-859 de 20 18

Recibo de Protocolo:

JOSÉ ROBERTO WEY DE BRITO
Técnico Administrativo
CF. 11.433

Número do Protocolo: **011594/2018**
Número do Ofício: **496**
Ano do Ofício: **2018**
Usuário: **AUDREY TAVARES FORSTER**
Unidade Administrativa: **Tribunal de Contas do Município de São Paulo**
Unidade Gestora: **Tribunal de Contas do Município de São Paulo**
Tipo de Entrada: **Documento**
Data de entrada no protocolo: **07/11/2018 16:45:12**
Data de emissão do relatório: **07/11/2018 16:45:28**
Meio de Entrega: **Geral**

Assunto: **Sindicato dos Motoristas e Trabalhadores em Transporte Rodoviário Urbano de São Paulo solicita que o TCMSP determine a PMSP que ao publicar o Edital da Licitação dos ônibus, cumpra a legislação do trabalho e mantenha a planilha de custos e valores atinentes a horas extras.**

Observações:

Os originais poderão ser retirados após **7 (sete) dias úteis**, nesta Unidade. Findo este prazo, permanecerão disponíveis por **30 (trinta) dias corridos**. Após, serão descartados e eventuais reclamações acerca da digitalização serão desconsideradas. Esta regra não se aplica à documentos que serão juntados em processos físicos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
ISO 9001

Folha nº 024 do proc.
nº 15-057 de 2018
JOSÉ ROBERTO WEY DE BRITO
Técnico Administrativo
RF. 11.433

Intimação nº:1952/2018

Interessados: Secretaria Municipal de Transportes e São Paulo Transporte S/A – SPTrans -
Assunto: Sindicato dos Motoristas e Trabalhadores em Transporte Rodoviário Urbano de São Paulo – Ofício Presidência nº 496/2018 de 07/11/18 – Editais das Concorrências nºs 001/2015 (Estrutural), 002/2015 (Local de Articulação Regional) e 003/2015 (Local de Distribuição), tendo por objeto a concessão da prestação e exploração do Serviço de Transporte Coletivo Público de Passageiros do Município de São Paulo – (e-TCM 011 594/2018)

(Pede-se o uso destas referências)

Documentação acompanhante: cópia dos Ofícios SSG-GAB nºs 10831 e 10832/2018 (as cópias encaminhadas não deverão retornar ao TCM)

De ordem da Excelentíssima Senhora Conselheira Substituta **Milena Giovannetti Magalhães Castro**, pela presente fica o Senhor intimado, na qualidade de Presidente em exercício do Sindicato dos Motoristas e Trabalhadores em Transporte Rodoviário Urbano de São Paulo, para tomar ciência do teor do despacho prolatado, bem como das cópias acima mencionadas.

São Paulo, 09/11/2018

SINDICATO DOS MOTORISTAS E TRABALHADORES EM TRANSPORTE RODOVIÁRIO URBANO DE SÃO PAULO
Horário: _____ Horas
12 NOV 2018
Protocolado por: _____ PRESIDÊNCIA

Roseli de Moraes Chaves
Subsecretária Geral

Senhor

Representante legal do

Sindicato dos Motoristas e Trabalhadores em Transporte Rodoviário Urbano de São Paulo

Valmir Santana da Paz (Sorriso)

Rua Pirapitingui, 75 - Liberdade

/jcl



São Paulo, 08 de novembro de 2018.

Referência: Ofício Presidência nº 496/2018 de 07/11/18 – Sindicato dos motoristas e trabalhadores em transporte rodoviário urbano de São Paulo.

Órgão: Secretaria Municipal de Mobilidade e Transportes

Objeto: Editais das Concorrências nºs 001/2015 (Estrutural), 002/2015 (Local de Articulação Regional) e 003/2015 (Local de Distribuição), tendo por objeto a concessão da prestação e exploração do Serviço de Transporte Coletivo Público de Passageiros do Município de São Paulo. **TC 72.003.825/15-45**

À

UNIDADE TÉCNICA DE OFÍCIOS

Determino a Intimação ao Signatário da Petição acima discriminada **informando-lhe** da expedição do Ofício SSG-GAB nºs 10831/2018 e 10832/2018 (documentos 56 e 57) dirigidos à Secretaria Municipal de Mobilidade e Transporte e à São Paulo Transporte S/A, na pessoa do Secretário e do Diretor Presidente respectivamente, no dia 8/11/2018, cientificando-os da decisão do Plenário, conjugando o voto do Conselheiro Relator Edson Simões que incorporou as determinações do Pleno.

Cientificando-o também que, consta ainda desses Ofícios uma correção justamente quanto ao **item 4.15**, que foi subdividido em duas partes.

A primeira parte do item com a seguinte redação: **“4.15 - Necessidade de discriminação dos custos por faixa etária de veículos (consumo de peças e acessórios). (4.15. A inadequação dos custos operacionais da Rede de Referência proposta implica em pagamentos superestimados e impactará a modicidade da tarifa em ofensa ao artigo 3º, inciso III, da Lei Municipal nº 13.241/2001), ficou com a sua correção na condição de determinação (vide pagina 6 do Ofício retro mencionado).**

Já a segunda parte: **“4.15- Necessidade de excluir do cálculo do FU tanto a previsão de horas extras quanto a previsão de desperdício de escala (4.15-A inadequação dos custos operacionais da Rede de Referência proposta implica em pagamentos superestimados e impactará a modicidade da tarifa em ofensa ao artigo 3º, inciso III, da L.M. nº 13.241/01)” ficou como RECOMENDAÇÃO do Plenário.** (vide pagina 15/16 do ofício)

II – Fazer seguir, acompanhando a Intimação, cópia dos citados Ofícios. Após, ultimadas as providências retro expostas, junte-se o presente expediente aos autos do TC 3.825/15-45.

MILENA GIOVANNETTI MAGALHAES CASTRO
Conselheira Substituta

Memo 350-18
16/th



Ofício SSG-GAB nº 10831/2018

Processos TC nºs 003825, 003826 e 003830/2015

Interessados: Secretaria Municipal de Transportes e São Paulo Transporte S/A - SPTrans

Assunto: Acompanhamento – Edital Concessão de Transporte Coletivo – Estrutural,
Articulação Regional e Local Distribuição – P.A.s nºs 2015-0.051.567-8, 2015-
0.051.569-4 e 2015-0.051.573-2

(Pede-se o uso destas referências)

Documentação acompanhante: cópia digitalizada da Certidão da 3.008ª Sessão Ordinária (as
cópias encaminhadas não deverão retornar ao TCM)

São Paulo, 06 de novembro de 2018.

Senhor Secretário

C Ó P I A

Dirijo-me a Vossa Excelência para informar que o Pleno deste Tribunal referendou, por unanimidade, na sessão ordinária realizada em 24/10/2018, a proposta de RETOMADA DAS LICITAÇÕES pertinentes aos EDITAIS DAS CONCORRÊNCIAS 1, 2 e 3 de 2015, nos seguintes termos:

“I- Que nas revisões quadrienais (contemplada nos itens 4.20, 4.21 e 4.78), **realizadas com base nos resultados obtidos da fiscalização e do controle exercidos pela Administração**, a fim de apurar e equacionar eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato (que deve, nos termos da Lei, manter a equação original do contrato, até o fim de sua execução), **sejam reavaliados e considerados** (além daqueles pontos já apresentados pela Administração na nova redação da cláusula Nona do Contrato por meio do Ofício 808/2018/SMT.GAB de 23/10/2018, com exceção do item 9.1.3 que deverá ser excluído) os seguintes pontos:

O valor da TIR (taxa interna de retorno) apresentada pela Administração de 9,85% (nove vírgula oitenta e cinco por cento) atuará **como teto limite**, sendo que, **caso esse valor seja ultrapassado (para cima)**, essa diferença deverá ser revertida **em favor da Administração** (parte do risco do concessionário).

./...

Ao

Excelentíssimo Senhor

João Octaviano Machado Neto

Secretaria Municipal de Mobilidade e Transportes

R. Barão de Itapetininga, 18 - 12º andar

Centro

/wf



Ofício SSG-GAB nº 10831/2018

fl.02

De outra parte, em caso de diminuição superior a 10% (dez por cento) da TIR de 9,85% (nove vírgula oitenta e cinco por cento) (piso que consta estabelecido na cláusula 9.10.5.11 do Contrato), a diferença será aferida nas avaliações anuais, devendo ser objeto de análise por ocasião da revisão quadrienal e, caso não justificada tecnicamente, poderão ser feitas as adequações necessárias, com o acompanhamento do TCMSP.

Essa determinação contempla os itens 4.2, 4.3, 4.4, 4.5, 4.6, 4.7, 4.75 do Relatório de Auditoria.

A análise da repercussão das novas configurações no uso do modal automóvel vinculado a aplicativos de celular, tais como Uber e similares, caronas compartilhadas, aluguel de autos particulares, Easy Táxi, 99 Táxis, e outros, bem como seus impactos no sistema municipal de transporte público; (contempla o item 4.10)

Análise quanto ao atendimento às exigências de caráter ambiental, em consonância com o artigo 50 da Lei Municipal nº 14.933/2009, alterado pela Lei Municipal nº 16.802/2018, bem como às novas tecnologias veiculares e aos novos combustíveis não previstos; (contempla os itens 4.17 e 4.76)

A análise da repercussão do surgimento de novas tecnologias que possam afetar qualquer aspecto da concessão;

Os critérios de reprogramação da oferta frente à demanda realizada; (contempla item 4.10)

A atualização/apropriação dos coeficientes de consumo, para melhor apuração dos custos incorridos com combustível; (contempla os itens 4.17 e 4.76)

O valor dos investimentos já realizados;

O cumprimento do contrato;

¹ "cláusula 9.10.5.1. O CMPC será comparado com a Taxa Interna de Retorno do estudo técnico, e, caso a Taxa Interna de Retorno encontre-se em um intervalo de 10% (dez por cento) para mais ou para menos em relação ao CMPC considerar-se-á o contrato equilibrado."



Ofício SSG-GAB nº 10831/2018

fl.03

Todos os parâmetros técnicos adotados no Anexo 4.5 do Edital.

10) Acompanhamento concomitante pelo Tribunal de Contas do Município de São Paulo.

II- Que a Administração apresente a este Tribunal esclarecimentos objetivos de toda a modelagem, constituição, regramento, penalidades e funcionamento do Fundo de Investimentos que será criado, deixando claro e inquestionável que a SPTrans será a responsável pelo gerenciamento, guarda e operacionalização das informações geradas pelo SMGO (Sistema de Monitoramento de Gestão operacional) e que a SPTrans deterá o total domínio do conhecimento e do controle sobre todo o sistema. (determinação que contempla os itens 4.36, 4.37, 4.38, 4.39, 4.66 e 4.79)

A ASSINATURA DO CONTRATO FICARÁ CONDICIONADA à APROVAÇÃO prévia dessas justificativas por este TCM.

1- Na hipótese de este TCM entender que a determinação não foi atendida pela Origem, a matéria será novamente submetida ao Plenário para decisão.

2 - Caso este TCM entenda que a exigência foi suficientemente atendida, esta Relatoria poderá autorizar a assinatura dos contratos – nos termos do regimento.

III- Que sejam efetivadas no Edital as modificações anunciadas pela SMT nos itens que tanto a Auditoria quanto a Assessoria Jurídica de Controle Externo entenderam que poderiam ser superadas, DESDE que feitas as alterações propostas. Trata-se dos seguintes itens:

./...



Ofício SSG-GAB nº 10831/2018

fl.04

4.8- Necessidade de (a) a definição de um prazo limite para a implementação de cada etapa (fl. 3605v), a ser inserido no Edital; e (b) que a SMT informe a esta Corte de Contas cada um dos planos de implementação elaborados de forma individualizada, “quando do início dos contratos e de acordo com as propostas de mobilização de recursos de cada concessionária contratada, que serão diferentes, em termos de perfil da frota e prazos”, (fl. 3330); (4.8- Uma fase de transição, não adequadamente justificada, e a ausência de definição quanto a eventos importantes da referida fase, são elementos de insegurança que podem afastar potenciais interessados do procedimento licitatório e resultar em problemas futuros para a execução contratual – infringência ao disposto no artigo 54, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e artigo 23, inciso III, da Lei Federal nº 8.987/95).

4.9- Necessidade de a Origem esclarecer na redação do edital que: (a) que todos os veículos serão vistoriados previamente à emissão da OSO; (b) que dessa vistoria decorrerão as eventuais comunicações de não conformidade, nos moldes estabelecidos pelo item 3.32 do Edital; e (c) que, conseqüentemente, o termo inicial para a contagem do prazo de seis meses para as adequações será contado dessa vistoria; (4.9- A permissão para que os veículos apresentados para início da operação estejam fora dos padrões técnicos veiculares põe em risco a prestação do serviço adequado, seja pela generalidade quanto às desconformidades que serão admitidas, seja pelos riscos e danos à boa execução do serviço que podem ocorrer, seja pelo longo prazo que é permitido para sua regularização, em infringência ao disposto no artigo 6º caput, artigo 7º, inciso I, artigo 29, inciso VII, e artigo 31, inciso I, todos da Lei Federal nº 8.987/95);

./...



Ofício SSG-GAB nº 10831/2018

fl.05

4.13- Necessidade de aceitação expressa pelo Poder Concedente para a alteração de linhas (4.13-A permissão para que o pedido de alteração de linha por parte das Concessionárias com a aceitação tácita do Poder Concedente descaracteriza uma de suas atribuições, com risco à prestação do serviço adequado, em infringência ao artigo 6º da Lei Federal nº 8.987/95)

4.15 - Necessidade de discriminação dos custos por faixa etária de veículos (consumo de peças e acessórios). (4.15. A inadequação dos custos operacionais da Rede de Referência proposta implica em pagamentos superestimados e impactará a modicidade da tarifa em ofensa ao artigo 3º, inciso III, da Lei Municipal nº 13.241/2001)

4.18- Necessidade de exclusão dos itens 1.1.4 a 1.1.6 do edital, que serão objeto de concessão própria, conforme definido no programa de desestatização. (4.18-Os itens 1.1.4 a 1.1.6 do Edital devem ser excluídos da presente licitação, pois serão objeto de concessão própria, conforme definido no Programa de Desestatização)

4.19- Necessidade de exclusão do item 1.7 do edital, pois os serviços de tecnologia que envolvem planejamento, operação, regulação e monitoramento do sistema de transporte coletivo urbano de passageiros são de responsabilidade da SPTrans e não devem ser delegados às concessionárias, tendo em vista o disposto no artigo 29 da Lei Municipal nº 13.241/2001. (4.19-O item 1.7 do Edital deve ser excluído da presente licitação, pois as atividades que envolvem planejamento, operação, regulação e monitoramento do Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros são de responsabilidade da SPTrans e não devem ser delegados às concessionárias, tendo em vista o disposto no artigo 29 da Lei Municipal nº 13.241/2001)

/...



Ofício SSG-GAB nº 10831/2018

fl.06

4.21- Necessidade de elementos esclarecedores e critérios que nortearão os procedimentos que serão adotados na revisão quadrienal de remuneração das concessionárias. (4.21-Faltam elementos esclarecedores e critérios que nortearão os procedimentos que serão adotados na revisão quadrienal de remuneração das concessionárias, em infringência ao artigo 23, inciso IV, da Lei Federal nº 8.987/95);

4.23- Necessidade de constar no processo, o despacho de autorização para retomada do certame, após o período de suspensão (4.23- Não consta do processo administrativo despacho de autorização para retomada do certame, após o período de suspensão, em infringência ao artigo 38 da Lei Federal nº 8.666/93)

4.25- Necessidade de inserir no edital a exigência da comprovação de regularidade perante a Fazenda Estadual. (4.25- Com relação à regularidade fiscal, não foi exigido no Edital a comprovação de regularidade perante a Fazenda Estadual, em desacordo com o estabelecido no inciso III do artigo 29 da Lei Federal nº 8.666/93);

4.26 - Utilização na base de cálculo, para apuração do capital social mínimo, do valor da arrecadação projetada com as tarifas, em vez das projetadas sobre os investimentos que serão aplicados na concessão. (4.26-Não se deve utilizar como base de cálculo para a apuração do capital social mínimo o valor da arrecadação projetada com as tarifas, mas sim sobre os investimentos que serão aplicados na concessão, sob pena de ofensa ao preceito contido no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal)

./...



Ofício SSG-GAB nº 10831/2018

fl.07

4.31- Necessidade de que o edital e a minuta de contrato explicitem os procedimentos para a realização da mediação prevista na cláusula vigésima da minuta de contrato, os requisitos para composição do comitê e as hipóteses em que essa solução será adotada. (4.31-É preciso que o edital e a minuta de contrato explicitem os procedimentos para a realização da mediação prevista na Cláusula Vigésima da Minuta de Contrato, os requisitos para composição do comitê e as hipóteses em que essa solução será adotada, tendo em vista que o objeto somente poderá incidir sobre direitos)

4.33- Efetivação do anúncio de exclusão dos itens 1.1.4, 1.1.5 e 1.1.6 do escopo da concessão. (4.33-Não constam, nos processos administrativos das Concorrências nºs 001/2015, 002/2015 e 003/2015, elementos suficientes para avaliação de aspectos relacionados à exploração das atividades econômicas acessórias no âmbito dos terminais urbanos do sistema de transporte coletivo do Município de São Paulo. O objeto carece de aspectos imprescindíveis de detalhamento, para a sua adequada execução, de forma que o edital não se encontra de acordo com o artigo 18, inciso VI, da L.F. nº 8.987/95).

4.34 - Efetivação do anúncio da exclusão dos itens 1.1.4, 1.1.5 e 1.1.6 do escopo da concessão. (4.34-O objeto relativo à administração, operação, manutenção, vigilância e conservação dos terminais não está perfeitamente delimitado, de forma que o edital está em desacordo com artigo 18, inciso I, da L.F. nº 8.987/95).

./...



Ofício SSG-GAB nº 10831/2018

fl.08

4.36 e 4.37- Em razão da alteração da constituição de SPE por Fundo de Investimento, este deverá ser constituído e regido pela CVM, na qual existem normas para apresentação de demonstrativos financeiros e de relatórios de auditoria independente. Quanto ao anunciado Fundo de Investimentos, deverão ser apresentadas informações como tipo, constituição, forma de administração, regras para participação, gerenciamento de riscos, critérios para movimentação dos recursos e serem exigidas as demonstrações contábeis. Aliás, essas e outras informações necessárias deverão estar explicitadas no edital para conhecimento e análise de todos os interessados. (4.36-O Poder Concedente deve exigir que as demonstrações contábeis da SPE sejam acompanhadas por notas explicativas adequadas às necessidades de entendimento dos diversos interessados, com revisão por auditores independentes cujos trabalhos devem obedecer às Normas Brasileiras de Contabilidade editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade e necessariamente registrados na Comissão de Valores Mobiliários (CVM). Dessa forma, há infringência ao artigo 23, inciso XIII, da L.F. nº 8.987/95) e (4.37-Deve ser exigida a publicação das demonstrações contábeis da SPE, acompanhadas das respectivas notas explicativas, elaboradas em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade. Há infringência ao artigo 23, inciso XIV, da L.F. nº 8.987/95).

4.38-Definição das penalidades contratuais a que se sujeita o fundo de investimento e toda a sua modelagem e constituição
(4.38-Não estão claramente definidas as penalidades contratuais a que se sujeita a SPE e sua forma de aplicação, contrariando o inciso VIII, artigo 23, da L.F. nº 8.987/95)

./...



Ofício SSG-GAB nº 10831/2018

fl.09

4.39- Necessidade de informação e definição das regras que regerão o Fundo de Investimento a ser criado. Não resta claramente definido se os pagamentos dos serviços, objeto da Minuta de Contrato entre o Poder Concedente e a SPE (Anexo VIII-8D), serão realizados diretamente a esta. Infringência ao artigo 13, inciso III, da L.M. nº 13.241/01

4.40- Indicação da dotação orçamentária para a remuneração do Atende (serviço de atendimento especial) na minuta de contrato da concorrência nº 003/2015 (grupo local de distribuição). (4.40-Na minuta de contrato da Concorrência nº 003/2015 (Grupo Local de Distribuição) não há indicação da dotação orçamentária para a remuneração do Atende (Serviço de Atendimento Especial). Infringência ao artigo 55, inciso V, da L.F. nº 8.666/93);

4.41- Necessidade de explicitação nas cláusulas contratuais da obrigatoriedade de apresentação, semestralmente, das competentes certidões que comprovem sua regularidade junto ao INSS, FGTS, Fazendas Federal e Municipal, bem como a certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT, para a hipótese de em caso de ser permitida a contratação de consórcio. (4.41- Caso venha a ser permitida contratação com Consórcio, deve ser explicitado nas cláusulas contratuais que todos os seus integrantes deverão apresentar, semestralmente, as competentes certidões que comprovem sua regularidade junto ao INSS, FGTS, Fazendas Federal e Municipal, bem como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT. Há descumprimento do disposto no artigo 18, inciso II, da Lei Federal nº 8.987/95)

/...



Ofício SSG-GAB nº 10831/2018

fl.10

4.42- Necessidade de exigência de publicação das demonstrações contábeis das concessionárias, acompanhadas das respectivas notas explicativas, elaboradas em conformidade com as normas brasileiras de contabilidade editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade. Além disso, caso venha a ser permitida contratação com consórcio, deve ser explicitado nas cláusulas contratuais que todos os seus integrantes deverão cumprir tal exigência. (4.42- O Poder Concedente deve exigir que as demonstrações contábeis das concessionárias sejam acompanhadas por notas explicativas adequadas às necessidades de entendimento dos diversos interessados, com revisão por auditores independentes cujos trabalhos devem obedecer às Normas Brasileiras de Contabilidade editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC) e necessariamente registrados na Comissão de Valores Mobiliários (CVM). Além disso, caso venha a ser permitida contratação com Consórcio, deve ser explicitado nas cláusulas contratuais que todos os seus integrantes deverão cumprir tais exigências. Dessa forma, há infringência ao artigo 23, inciso XIII, da L.F. nº 8.987/95)

4.43- Necessidade de exigência de demonstrações contábeis acompanhadas por notas explicativas, em conformidade com as normas brasileiras de contabilidade. (4.43- Deve ser exigida a publicação das demonstrações contábeis das concessionárias, acompanhadas das respectivas notas explicativas, elaboradas em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade. Além disso, caso venha a ser permitida contratação com Consórcio, deve ser explicitado nas cláusulas contratuais que todos os seus integrantes deverão cumprir tal exigência. Há infringência ao artigo 23, inciso XIV, da L.F. nº 8.987/95)

/...



Ofício SSG-GAB nº 10831/2018

fl. 11

4.44- Necessidade de explicitar no edital que as exigências de regularidade fiscal e trabalhista serão estendidas às empresas integrantes de eventuais consórcios formados, ou seja, que a Origem incorpore ao Edital previsão de apresentação das informações prestadas perante a RFB, vez que dotadas de maior segurança jurídica. (4.44-Caso venha a ser permitida contratação com Consórcio, deve ser explicitado nas cláusulas contratuais que todos os seus integrantes deverão atender aos deveres estipulados nos subitens 4.1.3.2 (quantidade de funcionários, função salário etc.), 4.1.6 (cadastro da tripulação) e 4.1.32 (comprovação de vínculo) das Minutas de Contrato, relativos à quantidade de funcionários. Além disso, a Administração deve exigir que a concessionária entregue as informações derivadas do Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (SEFIP) e da Guia de Recolhimento de FGTS e de Informações à Previdência Social (GFIP). Há descumprimento do disposto no artigo 18, inciso II, da L.F. nº 8.987/95);

4.45- Efetivação do anunciado detalhamento da remuneração e condições de pagamento na minuta do contrato - Anexo VIII- 8. (4.45-A forma e condições de pagamento devem estar explicitadas na Minuta de Contrato – Anexo VIII-8A (Serviços de transporte público coletivo de passageiros). Portanto, há Infringência ao artigo 13, inciso III, da L.M. nº 13.241/01)

4.46- Efetivação da anunciada exclusão das atividades descritas nos itens 1.1.4, 1.1.5 e 1.1.6 do escopo do edital. (4.46-Os quantitativos considerados para determinação da remuneração dos serviços de administração, operação, limpeza e manutenção dos terminais de integração e estações de transferência não estão suficientemente justificados. Infringência ao artigo 7º, parágrafo 2º, inciso II da L.F. nº 8.666/93)



Ofício SSG-GAB nº 10831/2018

fl.12

4.47- Efetivação da anunciada exclusão das atividades descritas nos itens 1.1.4, 1.1.5 e 1.1.6 do escopo do edital.

(4.47-Não ficaram evidenciados estudos com a avaliação dos valores de mercado para exploração das atividades econômicas acessórias no âmbito dos terminais de transferência. Infringência ao artigo 18, inciso VI, da L.F. nº 8.987/95)

4.48- Efetivação da anunciada exclusão das atividades descritas nos itens 1.1.4, 1.1.5 e 1.1.6 do escopo do edital.

(4.48-Existem indefinições no processo de apuração do Sistema de Mensuração de Desempenho (SMD), relativas à periodicidade e critérios de avaliação, que podem enfraquecer o efetivo acompanhamento, fiscalização e avaliação dos terminais de transferência. Infringência ao artigo 23, inciso III, da L.F. nº 8.987/95)

4.49- Efetivação das alterações anunciadas pela SMT (4.49-

As pesquisas de preços feitas para os equipamentos embarcados não refletem fidedignamente a realidade das contratações. Não há justificativa para os critérios utilizados na definição dos preços envolvidos na pesquisa de preços. Infringência ao artigo 7º, § 2º, inciso II, da L.F. nº 8.666/93, c/c com o artigo 2º, inciso VI, do D.M. nº 44.279/03)

4.50- Efetivação das alterações anunciadas pela SMT (4.50-

Não há justificativa para o quantitativo estabelecido para os contadores de passageiros. Infringência ao artigo 7º, § 2º, inciso II, da L.F. 8.666/93) (página 53v do documento 29 de AUD)

4.58; Efetivação da anunciada alteração da metodologia do Edital, para considerar a idade do veículo (4.58-

Consideramos que o índice de consumo de peças e acessórios não está justificado, tendo em vista ser incorreta a metodologia que dá tratamento de custo fixo a item que possui comportamento variável em função da idade do veículo)

./...



Ofício SSG-GAB nº 10831/2018

fl.13

4.59; Efetivação da anunciada inclusão de um capítulo no Anexo VII, com a descrição dos dados disponíveis no sistema, ao perfil de acesso de cada tipo de dado, e às práticas de segurança a serem adotadas, inclusive no sentido de que, no caso do SMGO, as informações de geoposicionamento dos veículos de cada lote de operação serão acessadas somente pelas concessionárias/empresas dos respectivos lotes e que a SPTrans terá visão global dos veículos de todos os lotes. (4.59-O edital é omissivo quanto à categorização, à classificação quanto ao sigilo e ao grau de acesso aos dados do SMGO. É necessário que se discriminem essas informações com o grau de acesso dos diferentes públicos envolvidos no transporte público de passageiros, indicando, ainda, qual a extensão em que as diversas categorias de dados estarão disponíveis no formato de Dados Abertos)

4.60- Efetivação das alterações anunciadas pela SMT (4.60-Uma vez que o sistema atenda aos requisitos de teste na simulação de dados e quantitativos similares aos de uma situação real não se vislumbra razão para requerer atestado de capacidade técnica. Portanto, não resta justificado o quantitativo mínimo de 2.000 veículos para o Atestado de Capacidade Técnica) (página 53v do documento 29 de AUD)

4.61- Efetivação das alterações anunciadas pela SMT (4.61-A franquia de 400 MB de tráfego mensal para cada SIM card, compartilhado entre todos os acessos, deve ser insuficiente para o volume de uso esperado para ambos os pontos de comunicação. Faltou justificar essa escolha, diante da possibilidade de se exigir a contratação de franquias sem limite de consumo e de velocidade de tráfego). (página 53v do documento 29 de AUD)

J...



Ofício SSG-GAB nº 10831/2018

fl.14

4.65 Efetivação das alterações anunciadas pela SMT (4.65- Não há previsão contratual para o início dos serviços relacionados ao Sistema de Monitoramento e Gestão Operacional, a partir da emissão das respectivas ordens de serviço). (página 53v do documento 29 de AUD)

4.67; Efetivação das alterações anunciadas pela SMT (4.67-O Edital não estabelece regra para solucionar a possibilidade de mais de uma licitante indicar o mesmo imóvel dentre aqueles constantes do Anexo V (subitem 3.9.4.2), caso seja contratada) (página 53v do documento 29 de AUD)

4.68; Efetivação das alterações anunciadas pela SMT (4.68- O Edital não exige certificação de Testes de Segurança Web por Laboratório ou Instituto credenciado pela SPTrans ou laudo emitido por empresa especializada que ateste a segurança da informação da solução). (página 53v do documento 29)

4.69; Efetivação das alterações anunciadas pela SMT (4.69- No subitem 10.4.2 do Edital a possibilidade de comprovação da Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, conforme redação contida no inciso II do artigo 29 da Lei Federal nº 8.999/93 e artigo 37, inciso II, do DecretoMunicipal. nº 44.279/2003.) (página 53v do documento 29 de AUD)

4.79; Efetivação das alterações anunciadas pela SMT (4.79- Recomendamos que se determine a inclusão da obrigatoriedade na utilização do SMGO para gestão operacional da frota pelos concessionários) (página 53v do documento 29 de AUD)

IV– Devem ser observadas, também, as seguintes condicionantes para a retomada dos certames, extraídas do voto do Conselheiro Mauricio Faria, a saber:

/...



Ofício SSG-GAB nº 10831/2018

fl.15

1 - Inserir cláusula contratual estabelecendo que a Fiscalização Eletrônica, com base em tecnologia embarcada, exercida pelo Poder Concedente por meio do Sistema Integrado de Monitoramento (SIM) será adotada, desde o início da vigência contratual, para todos os dias da semana, abrangendo obrigatoriamente o Cumprimento de Viagens, o Intervalo entre as Partidas e os demais itens de desempenho operacional.

2 - Exigir contratualmente, desde o início da vigência contratual, que os operadores disponibilizem diariamente no Sistema de Monitoramento Integrado (SIM) as Tabelas de Serviços contendo os recursos (prefixo dos veículos e pessoal operacional) que serão utilizados na operação, nos moldes da sistemática já utilizada no controle e acompanhamento da operação da Rede da Madrugada.

3. Estabelecer Cláusula Contratual caiu previsão expressa de penalidade para os seguintes itens:

a) descumprimento na realização das viagens previstas;

b) descumprimento do dever de disponibilizar diariamente as Tabelas de Serviços no Sistema Integrado de Monitoramento (SIM);

c) descumprimento do dever de manter a idade média da frota; e

d) descumprimento do dever de retirar de circulação o veículo que atinja a idade máxima.

4. Restabelecer a previsão da Cláusula Nona da minuta do contrato que estabelece que a revisão quadrienal observará a variação do valor-hora da mão de obra no período, com base nos dados de Rendimento Médio Real dos Assalariados no setor privado com carteira de trabalho assinada na Região Metropolitana de São Paulo, divulgada pelo DIEESE, e elaborada pelo Convênio Seade-Dieese e Ministério do Trabalho/FAT."

V – **Recomenda-se**, ainda, que a Origem faça as alterações propostas e indicadas pela Auditoria nas questões **mantidas** por ela e pela AJCE, nos itens a seguir:

/...



Ofício SSG-GAB nº 10831/2018

fl.16

4.11- Ajustar a metodologia de remuneração de forma que incentive melhor a redução de custos operacionais do sistema em benefício aos usuários do sistema. (4.11- A metodologia de remuneração adotada não incentiva, diretamente, a redução de custos operacionais do sistema em benefício aos usuários do sistema. Portanto, houve infringência ao artigo 28, da L.M. nº 13.241/01 e o artigo 29, inciso X, da L.F. nº 8.987/95)

4.15- Necessidade de excluir do cálculo do FU tanto a previsão de horas extras quanto a previsão de desperdício de escala (4.15-A inadequação dos custos operacionais da Rede de Referência proposta implica em pagamentos superestimados e impactará a modicidade da tarifa em ofensa ao artigo 3º, inciso III, da L.M. nº 13.241/01)

4.16- Criação de mecanismos que impeçam os operadores de aumentar a frota operacional equivalente sem que haja aumento de demanda a fim de evitar aumentos desnecessários de custos. (4.16-O aumento da frota operacional equivalente, acima da frota equivalente inicialmente prevista, atua como multiplicador da demanda realizada, incentivando os operadores a aumentarem o investimento em frota, sem contrapartida a aumentos de demanda, tendo em vista não haver mecanismos que o impeçam de ocorrer, podendo elevar os custos do sistema, em infringência ao artigo 6º da Lei Federal 8.987/95)

4.20- Exclusão da previsão de possibilidade de reequilíbrio econômico-financeiro a qualquer momento (4.20- A previsão de cláusula contratual com hipóteses de reequilíbrio econômico-financeiro a qualquer momento transfere um risco originariamente atribuído aos Concessionários para o Poder Público, em infringência ao artigo 2º, Inciso II e artigo 9º, ambos da Lei Federal nº 8.987/95)

./...



Ofício SSG-GAB nº 10831/2018

fl.17

4.27- Optar pela opção de Patrimônio Líquido mínimo como garantia que, no caso, é mais vantajosa para a Administração. “4.27-Não há justificativa técnica no processo administrativo para a escolha do capital social mínimo em detrimento do patrimônio líquido mínimo, conforme possibilidade legal prevista no artigo 31, §2º, da Lei Federal nº 8.666/93. No presente caso, a exigência de patrimônio líquido mostra-se a melhor opção”.

4.32- Adequar a forma de execução contratual em relação aos parâmetros adotados para fins de remuneração (4.32- Enquanto na modelagem econômica os veículos findam sua vida útil ao final do 10º ano, ocorre o permissivo para operação do veículo por mais um ano, caracterizando descompasso na forma de execução contratual (modo, forma e condições de prestação do serviço) em relação aos parâmetros adotados para fins de remuneração. Há descumprimento do disposto no artigo 18, inciso II, e no artigo 23, inciso II, ambos da L.F. nº 8.987/95.)

4.35- Assegurar que os indicadores contábeis exigidos para a qualificação econômico-financeira referentes à Liquidez Corrente, Liquidez Seca e Liquidez Geral garantam a adequada demonstração da capacidade financeira do licitante (4.35-Os índices contábeis adotados para qualificação econômico-financeira não asseguram a adequada demonstração da capacidade financeira do licitante com vistas aos compromissos que terá que assumir caso lhe seja adjudicado o contrato, com infringência ao § 1º, artigo 31, da L.F. nº 8.666/93, e ao artigo 18, inciso V, da L.F. nº 8.987/95;)

4.50ª- Necessidade de melhor estudo técnico da Racionalização das linhas, através dos parâmetros de tempo de percurso e extensão dos trechos percorridos (De 12 linhas analisadas, 05 delas (975ª-10, 917M-10, 118C-10, 478P-10 e 118C-10) apresentam acréscimo na extensão da viagem para um mesmo TP/TS correspondente a 44.328 km mensalmente e com adição de mais uma baldeação, em oposição ao conceito de efetividade na racionalização do Sistema de Transporte Público. Infringência aos art. 6º, § 1º e art. 23, III da LF 8.987/95)

/...



Ofício SSG-GAB nº 10831/2018

fl.18

4.51-Saneamento dos problemas na pesquisa de preços realizada para os datacenters. (4.51-A pesquisa de preços realizada para os Datacenters apresentou problemas que dificultam a apuração e prejudicaram a transparência dos preços ofertados. Infringência ao artigo 7º, § 2º, inciso II, da L.F. nº 8.666/93, c/c com o artigo 2º, inciso VI, do D.M. nº 44.279/03)

4.52- Utilizar a média dos índices disponibilizados pelo BNDES no custo de capital de terceiros. (4.52-A TJLP utilizada no Custo de Capital de Terceiros deve ser obtida a partir da média histórica dos índices disponibilizados pelo BNDES, a exemplo da estimativa feita para os componentes do Custo de Capital Próprio);

4.53- Justificar ou corrigir a utilização, no cálculo do valor da parcela p1 (r\$ 42,96/veículo/hora), de um fator equivalente a 2,89, muito acima dos valores apurados em demais capitais brasileiras. (4.53-Consideramos não justificado o cálculo do valor da Parcela P1 (R\$ 42,96/veículo/hora), tendo em vista que nesse cálculo está sendo considerado um fator de utilização não justificado equivalente a 2,89, muito acima dos valores apurados em demais capitais brasileiras, conforme apontado pela Ernst & Young através de pesquisa de mercado e acima do valor de 2,73 utilizado nos Editais de 2015.)

4.54- Exigir a tabela de serviços. (4.54-Tendo em vista os custos com pessoal serem expressivos na operação do Sistema de Transporte, torna-se necessária a exigência, por parte do Poder Concedente, da tabela de serviços, a qual representa documento imprescindível ao conhecimento efetivo do fator de utilização de pessoal operacional, bem como da frota efetiva, permitindo minimizar a assimetria de informações nos serviços de transporte municipal).

4.55 – Corrigir as alterações nas variáveis FDF, ICVR e avaliação do IQT que na forma atual deduzem valores insignificantes na remuneração final do operador. (4.55-As alterações nas variáveis FDF, ICVR e Avaliação do IQT deduzem valores insignificantes na remuneração final do operador).

./...



Ofício SSG-GAB nº 10831/2018

fl.19

4.56 - Corrigir ou justificar a equação remuneratória proposta no anexo 4.5 que propicia deduções irrelevantes na remuneração mensal a ser paga. (4.56-Em comparação ao padrão de operação das empresas atuais, a equação remuneratória proposta no Anexo 4.5 propicia deduções irrelevantes na remuneração mensal a ser paga, através do controle de frota, demanda, viagens realizadas e outros indicadores de qualidade).

4.57 - Revisar a atribuição de nota máxima para o índice de qualidade (iq), uma vez que o índice de desempenho (id) perde seu efeito, sobretudo quanto ao fator de disponibilidade de frota. (4.57-No cenário em que há atribuição de nota máxima para o Índice de Qualidade (IQ), o Índice de Desempenho (ID) perde seu efeito, sobretudo quanto ao Fator de Disponibilidade de Frota, tendo em vista que ambos se anulam e deixam de impactar a remuneração final dos operadores).

4.64 - As alternativas apresentadas pela SMT devem ser incorporadas na própria solução de racionalização, tanto na planilha “rede_edital_completacab.pdf” quanto no estudo de redução/ manutenção dos tempos de percurso dos trajetos e das extensões dos trechos percorridos. (4.64-Há soluções apresentadas pela SPTrans que sugerem linhas ou trechos de linhas cobrindo as linhas a serem suprimidas que distam mais de 500m entre elas).

4.70- Justificar os índices de consumo adotados como referência na modelagem dos custos variáveis do sistema (4.70- Tendo em vista que quaisquer variações ou distorções nos índices adotados causam relevantes reflexos financeiros no custo total do sistema, entendemos não haver justificativa, por parte da SMT, dos índices de consumo dos veículos adotados como referência na modelagem dos custos variáveis do Sistema de Transporte)- (página 53v do documento 29 de AUD)

./...



Ofício SSG-GAB nº 10831/2018

fl.20

VI- Seguem, abaixo, as RECOMENDAÇÕES DA AUDITORIA que foram mantidas ou cuja superação ficou condicionada à alterações efetivadas pela Origem. Trata-se de **recomendações do órgão técnico**, com o intuito de contribuir para a melhoria do Edital, a saber:

4.72; (4.72- Recomendamos que seja criada uma variável dependente do Fator de Disponibilidade de Frota, à exemplo da variável "K" dependente do ICVr, para compor a fórmula do Índice de Qualidade, bem como sejam aumentados os pesos das variáveis FDF, ICVr e Avaliação do IQT nos índices de desempenho e qualidade)

4.73; (4.73-Recomendamos a retirada da parcela de produtividade do operador na fórmula de remuneração final, tendo em vista que os ganhos auferidos não são oriundos de esforço empresarial dos operadores, devendo, dessa forma, serem revertidos à cobertura do déficit do Sistema de Transporte, suportado pela dotação Compensações Tarifárias)

4.75; (4.75-Recomendamos que a SMT refaça os cálculos do Estudo de Viabilidade Econômica e os fluxos de caixa com TIR e WACC (Custo Médio ponderado de capital) em termos reais, apurando-se, por consequência, novos valores contratuais e novas tarifas de referência para cada lote, além de ser referência para novos estudos acerca do prazo da concessão)

4.81; (4.81-O Edital deve tornar mais claro o programa de treinamento, indicando a quantidade de cursos e sua natureza, bem como oferecer uma estimativa do quantitativo de profissionais que serão treinados)

4.84 (4.84-A SMT/SPTrans deve informar e justificar a existência de linhas que apresentam acréscimo na extensão da viagem para um mesmo TP/TS com acréscimo de baldeações, que representam oposição ao conceito de efetividade na racionalização do Sistema de Transporte Público)

./...



Ofício SSG-GAB nº 10831/2018

fl.21

4.89, (4.89-Que a SMT elabore e divulgue documento com a consolidação das alterações efetuadas, discriminando os itens modificados com as respectivas alterações no novo Edital, proporcionando condições para o efetivo exercício dos controles externo e social)

Recomendações da Auditoria que poderão ser superadas, desde que efetivadas as alterações. São os itens:

4.76; Efetivação das alterações anunciadas pela SMT (4.76- Recomendamos que seja realizada a atualização/apropriação dos coeficientes de consumo a cada 4 anos, para melhor apuração dos custos incorridos com combustível, em oposição ao disposto no subitem 2.1.3.3 do Anexo 4.5) (página 53v do documento 29 de AUD)

4.77; Efetivação das alterações anunciadas pela SMT (4.77- Entendemos cabível recomendação à SPTrans no sentido de mensurar os custos referentes à taxa de administração a partir da apropriação direta das despesas efetivamente incorridas, mediante a identificação e discriminação de todos os itens que compõem a taxa de administração, adotando um sistema/aplicativo confiável, no qual as informações fossem disponibilizadas diretamente pelas empresas operadoras) (página 53v do documento 29 de AUD)

4.80; Efetivação das alterações anunciadas pela SMT (4.80-O Edital carece de itens que assegurem um padrão mínimo de qualidade de software. Recomendamos que tais requisitos sejam explicitados no Edital, em consonância com a lei 13.146 de 2015 e com a Orientação Técnica 008 do CMTIC que estipula emprego dos padrões do W3C e do WCAG) (página 53v do documento 29 de AUD)

./...



TRIBUNAL DE CONTAS DO
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
ISO 9001

Folha nº ²⁷ do proc.
nº 15.859 de 20 18
JOSÉ ROBERTO WEY DE BRITO
Técnico Administrativo
DE 11.433

Ofício SSG-GAB nº 10831/2018

fl.23

Ao ensejo, renovo protestos de elevado apreço e
distinta consideração.

JOÃO ANTONIO
Presidente



Ofício SSG-GAB nº 10832/2018

Processos TC nºs 003825, 003826 e 003830/2015

Interessados: Secretaria Municipal de Transportes e São Paulo Transporte S/A - SPTrans

Assunto: Acompanhamento – Edital Concessão de Transporte Coletivo – Estrutural, Articulação Regional e Local Distribuição – P.A.s nºs 2015-0.051.567-8, 2015-0.051.569-4 e 2015-0.051.573-2

(Pede-se o uso destas referências)

Documentação acompanhante: cópia digitalizada da Certidão da 3.008ª Sessão Ordinária (as cópias encaminhadas não deverão retornar ao TCM)

São Paulo, 06 de novembro de 2018.

Senhor Diretor-Presidente

C Ó P I A

Dirijo-me a Vossa Excelência para informar que o Pleno deste Tribunal referendou, por unanimidade, na sessão ordinária realizada em 24/10/2018, a proposta de RETOMADA DAS LICITAÇÕES pertinentes aos EDITAIS DAS CONCORRÊNCIAS 1, 2 e 3 de 2015, nos seguintes termos:

“I- Que nas revisões quadrienais (contemplada nos itens 4.20, 4.21 e 4.78), **realizadas com base nos resultados obtidos da fiscalização e do controle exercidos pela Administração**, a fim de apurar e equacionar eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato (que deve, nos termos da Lei, manter a equação original do contrato, até o fim de sua execução), **sejam reavaliados e considerados** (além daqueles pontos já apresentados pela Administração na nova redação da cláusula Nona do Contrato por meio do Ofício 808/2018/SMT.GAB de 23/10/2018, com exceção do item 9.1.3 que deverá ser excluído) os seguintes pontos:

O valor da TIR (taxa interna de retorno) apresentada pela Administração de 9,85% (nove vírgula oitenta e cinco por cento) atuará **como teto limite**, sendo que, **caso esse valor seja ultrapassado (para cima)**, essa diferença deverá ser revertida **em favor da Administração** (parte do risco do concessionário).

./...

Ao

Ilustríssimo Senhor

Paulo César Shingai

São Paulo Transporte S.A.

R. Boa Vista, 136

Centro

/wf



Ofício SSG-GAB nº 10832/2018

fl.02

De outra parte, em caso de diminuição superior a 10% (dez por cento) da TIR de 9,85% (nove vírgula oitenta e cinco por cento) (piso que consta estabelecido na cláusula 9.10.5.11 do Contrato), a diferença será aferida nas avaliações anuais, devendo ser objeto de análise por ocasião da revisão quadrienal e, caso não justificada tecnicamente, poderão ser feitas as adequações necessárias, com o acompanhamento do TCMSP.

Essa determinação contempla os itens 4.2, 4.3, 4.4, 4.5, 4.6, 4.7, 4.75 do Relatório de Auditoria.

A análise da repercussão das novas configurações no uso do modal automóvel vinculado a aplicativos de celular, tais como Uber e similares, caronas compartilhadas, aluguel de autos particulares, Easy Táxi, 99 Táxis, e outros, bem como seus impactos no sistema municipal de transporte público; (contempla o item 4.10)

Análise quanto ao atendimento às exigências de caráter ambiental, em consonância com o artigo 50 da Lei Municipal nº 14.933/2009, alterado pela Lei Municipal nº 16.802/2018, bem como às novas tecnologias veiculares e aos novos combustíveis não previstos; (contempla os itens 4.17 e 4.76)

A análise da repercussão do surgimento de novas tecnologias que possam afetar qualquer aspecto da concessão;

Os critérios de reprogramação da oferta frente à demanda realizada; (contempla item 4.10)

A atualização/apropriação dos coeficientes de consumo, para melhor apuração dos custos incorridos com combustível; (contempla os itens 4.17 e 4.76)

O valor dos investimentos já realizados;

O cumprimento do contrato;

¹ "cláusula 9.10.5.1. O CMPC será comparado com a Taxa Interna de Retorno do estudo técnico, e, caso a Taxa Interna de Retorno encontre-se em um intervalo de 10% (dez por cento) para mais ou para menos em relação ao CMPC considerar-se-á o contrato equilibrado. "



Ofício SSG-GAB nº 10832/2018

fl.03

Todos os parâmetros técnicos adotados no Anexo 4.5 do Edital.

10) Acompanhamento concomitante pelo Tribunal de Contas do Município de São Paulo.

II- Que a Administração apresente a este Tribunal esclarecimentos objetivos de toda a modelagem, constituição, regramento, penalidades e funcionamento do Fundo de Investimentos que será criado, deixando claro e inquestionável que a SPTrans será a responsável pelo gerenciamento, guarda e operacionalização das informações geradas pelo SMGO (Sistema de Monitoramento de Gestão operacional) e que a SPTrans deterá o total domínio do conhecimento e do controle sobre todo o sistema. (determinação que contempla os itens 4.36, 4.37, 4.38, 4.39, 4.66 e 4.79)

A ASSINATURA DO CONTRATO FICARÁ CONDICIONADA à APROVAÇÃO prévia dessas justificativas por este TCM.

1- Na hipótese de este TCM entender que a determinação não foi atendida pela Origem, a matéria será novamente submetida ao Plenário para decisão.

2 - Caso este TCM entenda que a exigência foi suficientemente atendida, esta Relatoria poderá autorizar a assinatura dos contratos – nos termos do regimento.

III- Que sejam efetivadas no Edital as modificações anunciadas pela SMT nos itens que tanto a Auditoria quanto a Assessoria Jurídica de Controle Externo entenderam que poderiam ser superadas, DESDE que feitas as alterações propostas. Trata-se dos seguintes itens:

./...



Ofício SSG-GAB nº 10832/2018

fl.04

4.8- Necessidade de (a) a definição de um prazo limite para a implementação de cada etapa (fl. 3605v), a ser inserido no Edital; e (b) que a SMT informe a esta Corte de Contas cada um dos planos de implementação elaborados de forma individualizada, “quando do início dos contratos e de acordo com as propostas de mobilização de recursos de cada concessionária contratada, que serão diferentes, em termos de perfil da frota e prazos”, (fl. 3330); (4.8- Uma fase de transição, não adequadamente justificada, e a ausência de definição quanto a eventos importantes da referida fase, são elementos de insegurança que podem afastar potenciais interessados do procedimento licitatório e resultar em problemas futuros para a execução contratual – infringência ao disposto no artigo 54, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e artigo 23, inciso III, da Lei Federal nº 8.987/95).

4.9- Necessidade de a Origem esclarecer na redação do edital que: (a) que todos os veículos serão vistoriados previamente à emissão da OSO; (b) que dessa vistoria decorrerão as eventuais comunicações de não conformidade, nos moldes estabelecidos pelo item 3.32 do Edital; e (c) que, consequentemente, o termo inicial para a contagem do prazo de seis meses para as adequações será contado dessa vistoria; (4.9- A permissão para que os veículos apresentados para início da operação estejam fora dos padrões técnicos veiculares põe em risco a prestação do serviço adequado, seja pela generalidade quanto às desconformidades que serão admitidas, seja pelos riscos e danos à boa execução do serviço que podem ocorrer, seja pelo longo prazo que é permitido para sua regularização, em infringência ao disposto no artigo 6º caput, artigo 7º, inciso I, artigo 29, inciso VII, e artigo 31, inciso I, todos da Lei Federal nº 8.987/95);

/...



Ofício SSG-GAB nº 10832/2018

fl.05

4.13- Necessidade de aceitação expressa pelo Poder Concedente para a alteração de linhas (4.13-A permissão para que o pedido de alteração de linha por parte das Concessionárias com a aceitação tácita do Poder Concedente descaracteriza uma de suas atribuições, com risco à prestação do serviço adequado, em infringência ao artigo 6º da Lei Federal nº 8.987/95)

4.15 - Necessidade de discriminação dos custos por faixa etária de veículos (consumo de peças e acessórios). (4.15. A inadequação dos custos operacionais da Rede de Referência proposta implica em pagamentos superestimados e impactará a modicidade da tarifa em ofensa ao artigo 3º, inciso III, da Lei Municipal nº 13.241/2001)

4.18- Necessidade de exclusão dos itens 1.1.4 a 1.1.6 do edital, que serão objeto de concessão própria, conforme definido no programa de desestatização. (4.18-Os itens 1.1.4 a 1.1.6 do Edital devem ser excluídos da presente licitação, pois serão objeto de concessão própria, conforme definido no Programa de Desestatização)

4.19- Necessidade de exclusão do item 1.7 do edital, pois os serviços de tecnologia que envolvem planejamento, operação, regulação e monitoramento do sistema de transporte coletivo urbano de passageiros são de responsabilidade da SPTrans e não devem ser delegados às concessionárias, tendo em vista o disposto no artigo 29 da Lei Municipal nº 13.241/2001. (4.19-O item 1.7 do Edital deve ser excluído da presente licitação, pois as atividades que envolvem planejamento, operação, regulação e monitoramento do Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros são de responsabilidade da SPTrans e não devem ser delegados às concessionárias, tendo em vista o disposto no artigo 29 da Lei Municipal nº 13.241/2001)

./...



Ofício SSG-GAB nº 10832/2018

fl.06

4.21- Necessidade de elementos esclarecedores e critérios que nortearão os procedimentos que serão adotados na revisão quadrienal de remuneração das concessionárias. (4.21-Faltam elementos esclarecedores e critérios que nortearão os procedimentos que serão adotados na revisão quadrienal de remuneração das concessionárias, em infringência ao artigo 23, inciso IV, da Lei Federal nº 8.987/95);

4.23- Necessidade de constar no processo, o despacho de autorização para retomada do certame, após o período de suspensão (4.23- Não consta do processo administrativo despacho de autorização para retomada do certame, após o período de suspensão, em infringência ao artigo 38 da Lei Federal nº 8.666/93)

4.25- Necessidade de inserir no edital a exigência da comprovação de regularidade perante a Fazenda Estadual. (4.25- Com relação à regularidade fiscal, não foi exigido no Edital a comprovação de regularidade perante a Fazenda Estadual, em desacordo com o estabelecido no inciso III do artigo 29 da Lei Federal nº 8.666/93);

4.26 - Utilização na base de cálculo, para apuração do capital social mínimo, do valor da arrecadação projetada com as tarifas, em vez das projetadas sobre os investimentos que serão aplicados na concessão. (4.26-Não se deve utilizar como base de cálculo para a apuração do capital social mínimo o valor da arrecadação projetada com as tarifas, mas sim sobre os investimentos que serão aplicados na concessão, sob pena de ofensa ao preceito contido no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal)

/...



Ofício SSG-GAB nº 10832/2018

fl.07

4.31- Necessidade de que o edital e a minuta de contrato explicitem os procedimentos para a realização da mediação prevista na cláusula vigésima da minuta de contrato, os requisitos para composição do comitê e as hipóteses em que essa solução será adotada. (4.31-É preciso que o edital e a minuta de contrato explicitem os procedimentos para a realização da mediação prevista na Cláusula Vigésima da Minuta de Contrato, os requisitos para composição do comitê e as hipóteses em que essa solução será adotada, tendo em vista que o objeto somente poderá incidir sobre direitos)

4.33- Efetivação do anúncio de exclusão dos itens 1.1.4, 1.1.5 e 1.1.6 do escopo da concessão. (4.33-Não constam, nos processos administrativos das Concorrências nºs 001/2015, 002/2015 e 003/2015, elementos suficientes para avaliação de aspectos relacionados à exploração das atividades econômicas acessórias no âmbito dos terminais urbanos do sistema de transporte coletivo do Município de São Paulo. O objeto carece de aspectos imprescindíveis de detalhamento, para a sua adequada execução, de forma que o edital não se encontra de acordo com o artigo 18, inciso VI, da L.F. nº 8.987/95).

4.34 - Efetivação do anúncio da exclusão dos itens 1.1.4, 1.1.5 e 1.1.6 do escopo da concessão. (4.34-O objeto relativo à administração, operação, manutenção, vigilância e conservação dos terminais não está perfeitamente delimitado, de forma que o edital está em desacordo com artigo 18, inciso I, da L.F. nº 8.987/95).

./...



Ofício SSG-GAB nº 10832/2018

fl.08

4.36 e 4.37- **Em razão da alteração da constituição de SPE por Fundo de Investimento, este deverá ser constituído e regido pela CVM, na qual existem normas para apresentação de demonstrativos financeiros e de relatórios de auditoria independente. Quanto ao anunciado Fundo de Investimentos, deverão ser apresentadas informações como tipo, constituição, forma de administração, regras para participação, gerenciamento de riscos, critérios para movimentação dos recursos e serem exigidas as demonstrações contábeis. Aliás, essas e outras informações necessárias deverão estar explicitadas no edital para conhecimento e análise de todos os interessados.** (4.36-O Poder Concedente deve exigir que as demonstrações contábeis da SPE sejam acompanhadas por notas explicativas adequadas às necessidades de entendimento dos diversos interessados, com revisão por auditores independentes cujos trabalhos devem obedecer às Normas Brasileiras de Contabilidade editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade e necessariamente registrados na Comissão de Valores Mobiliários (CVM). Dessa forma, há infringência ao artigo 23, inciso XIII, da L.F. nº 8.987/95) e (4.37-Deve ser exigida a publicação das demonstrações contábeis da SPE, acompanhadas das respectivas notas explicativas, elaboradas em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade. Há infringência ao artigo 23, inciso XIV, da L.F. nº 8.987/95).

4.38-Definição das penalidades contratuais a que se sujeita o fundo de investimento e toda a sua modelagem e constituição (4.38-Não estão claramente definidas as penalidades contratuais a que se sujeita a SPE e sua forma de aplicação, contrariando o inciso VIII, artigo 23, da L.F. nº 8.987/95)

./...



Ofício SSG-GAB nº 10832/2018

fl.09

4.39- Necessidade de informação e definição das regras que regerão o Fundo de Investimento a ser criado. Não resta claramente definido se os pagamentos dos serviços, objeto da Minuta de Contrato entre o Poder Concedente e a SPE (Anexo VIII-8D), serão realizados diretamente a esta. Infringência ao artigo 13, inciso III, da L.M. nº 13.241/01

4.40- Indicação da dotação orçamentária para a remuneração do Atende (serviço de atendimento especial) na minuta de contrato da concorrência nº 003/2015 (grupo local de distribuição). (4.40-Na minuta de contrato da Concorrência nº 003/2015 (Grupo Local de Distribuição) não há indicação da dotação orçamentária para a remuneração do Atende (Serviço de Atendimento Especial). Infringência ao artigo 55, inciso V, da L.F. nº 8.666/93);

4.41- Necessidade de explicitação nas cláusulas contratuais da obrigatoriedade de apresentação, semestralmente, das competentes certidões que comprovem sua regularidade junto ao INSS, FGTS, Fazendas Federal e Municipal, bem como a certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT, para a hipótese de em caso de ser permitida a contratação de consórcio. (4.41- Caso venha a ser permitida contratação com Consórcio, deve ser explicitado nas cláusulas contratuais que todos os seus integrantes deverão apresentar, semestralmente, as competentes certidões que comprovem sua regularidade junto ao INSS, FGTS, Fazendas Federal e Municipal, bem como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT. Há descumprimento do disposto no artigo 18, inciso II, da Lei Federal nº 8.987/95)

./...



Ofício SSG-GAB nº 10832/2018

fl.10

4.42- Necessidade de exigência de publicação das demonstrações contábeis das concessionárias, acompanhadas das respectivas notas explicativas, elaboradas em conformidade com as normas brasileiras de contabilidade editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade. Além disso, caso venha a ser permitida contratação com consórcio, deve ser explicitado nas cláusulas contratuais que todos os seus integrantes deverão cumprir tal exigência. (4.42- O Poder Concedente deve exigir que as demonstrações contábeis das concessionárias sejam acompanhadas por notas explicativas adequadas às necessidades de entendimento dos diversos interessados, com revisão por auditores independentes cujos trabalhos devem obedecer às Normas Brasileiras de Contabilidade editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC) e necessariamente registrados na Comissão de Valores Mobiliários (CVM). Além disso, caso venha a ser permitida contratação com Consórcio, deve ser explicitado nas cláusulas contratuais que todos os seus integrantes deverão cumprir tais exigências. Dessa forma, há infringência ao artigo 23, inciso XIII, da L.F. nº 8.987/95)

4.43- Necessidade de exigência de demonstrações contábeis acompanhadas por notas explicativas, em conformidade com as normas brasileiras de contabilidade. (4.43-Deve ser exigida a publicação das demonstrações contábeis das concessionárias, acompanhadas das respectivas notas explicativas, elaboradas em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade. Além disso, caso venha a ser permitida contratação com Consórcio, deve ser explicitado nas cláusulas contratuais que todos os seus integrantes deverão cumprir tal exigência. Há infringência ao artigo 23, inciso XIV, da L.F. nº 8.987/95)

/...



Ofício SSG-GAB nº 10832/2018

fl.11

4.44- Necessidade de explicitar no edital que as exigências de regularidade fiscal e trabalhista serão estendidas às empresas integrantes de eventuais consórcios formados, ou seja, que a Origem incorpore ao Edital previsão de apresentação das informações prestadas perante a RFB, vez que dotadas de maior segurança jurídica. (4.44-Caso venha a ser permitida contratação com Consórcio, deve ser explicitado nas cláusulas contratuais que todos os seus integrantes deverão atender aos deveres estipulados nos subitens 4.1.3.2 (quantidade de funcionários, função salário etc.), 4.1.6 (cadastro da tripulação) e 4.1.32 (comprovação de vínculo) das Minutas de Contrato, relativos à quantidade de funcionários. Além disso, a Administração deve exigir que a concessionária entregue as informações derivadas do Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (SEFIP) e da Guia de Recolhimento de FGTS e de Informações à Previdência Social (GFIP). Há descumprimento do disposto no artigo 18, inciso II, da L.F. nº 8.987/95);

4.45- Efetivação do anunciado detalhamento da remuneração e condições de pagamento na minuta do contrato - Anexo VIII- 8. (4.45-A forma e condições de pagamento devem estar explicitadas na Minuta de Contrato – Anexo VIII-8A (Serviços de transporte público coletivo de passageiros). Portanto, há Infringência ao artigo 13, inciso III, da L.M. nº 13.241/01)

4.46- Efetivação da anunciada exclusão das atividades descritas nos itens 1.1.4, 1.1.5 e 1.1.6 do escopo do edital. (4.46-Os quantitativos considerados para determinação da remuneração dos serviços de administração, operação, limpeza e manutenção dos terminais de integração e estações de transferência não estão suficientemente justificados. Infringência ao artigo 7º, parágrafo 2º, inciso II da L.F. nº 8.666/93)



Ofício SSG-GAB nº 10832/2018

fl.12

4.47- Efetivação da anunciada exclusão das atividades descritas nos itens 1.1.4, 1.1.5 e 1.1.6 do escopo do edital.

(4.47-Não ficaram evidenciados estudos com a avaliação dos valores de mercado para exploração das atividades econômicas acessórias no âmbito dos terminais de transferência. Infringência ao artigo 18, inciso VI, da L.F. nº 8.987/95)

4.48- Efetivação da anunciada exclusão das atividades descritas nos itens 1.1.4, 1.1.5 e 1.1.6 do escopo do edital.

(4.48-Existem indefinições no processo de apuração do Sistema de Mensuração de Desempenho (SMD), relativas à periodicidade e critérios de avaliação, que podem enfraquecer o efetivo acompanhamento, fiscalização e avaliação dos terminais de transferência. Infringência ao artigo 23, inciso III, da L.F. nº 8.987/95)

4.49- Efetivação das alterações anunciadas pela SMT (4.49-

As pesquisas de preços feitas para os equipamentos embarcados não refletem fidedignamente a realidade das contratações. Não há justificativa para os critérios utilizados na definição dos preços envolvidos na pesquisa de preços. Infringência ao artigo 7º, § 2º, inciso II, da L.F. nº 8.666/93, c/c com o artigo 2º, inciso VI, do D.M. nº 44.279/03)

4.50- Efetivação das alterações anunciadas pela SMT (4.50-

Não há justificativa para o quantitativo estabelecido para os contadores de passageiros. Infringência ao artigo 7º, § 2º, inciso II, da L.F. 8.666/93) (página 53v do documento 29 de AUD)

4.58; Efetivação da anunciada alteração da metodologia do Edital, para considerar a idade do veículo (4.58-

Consideramos que o índice de consumo de peças e acessórios não está justificado, tendo em vista ser incorreta a metodologia que dá tratamento de custo fixo a item que possui comportamento variável em função da idade do veículo)

/...



Ofício SSG-GAB nº 10832/2018

fl.13

4.59; Efetivação da anunciada inclusão de um capítulo no Anexo VII, com a descrição dos dados disponíveis no sistema, ao perfil de acesso de cada tipo de dado, e às práticas de segurança a serem adotadas, inclusive no sentido de que, no caso do SMGO, as informações de geoposicionamento dos veículos de cada lote de operação serão acessadas somente pelas concessionárias/empresas dos respectivos lotes e que a SPTrans terá visão global dos veículos de todos os lotes. (4.59-O edital é omissivo quanto à categorização, à classificação quanto ao sigilo e ao grau de acesso aos dados do SMGO. É necessário que se discriminem essas informações com o grau de acesso dos diferentes públicos envolvidos no transporte público de passageiros, indicando, ainda, qual a extensão em que as diversas categorias de dados estarão disponíveis no formato de Dados Abertos)

4.60- Efetivação das alterações anunciadas pela SMT (4.60-Uma vez que o sistema atenda aos requisitos de teste na simulação de dados e quantitativos similares aos de uma situação real não se vislumbra razão para requerer atestado de capacidade técnica. Portanto, não resta justificado o quantitativo mínimo de 2.000 veículos para o Atestado de Capacidade Técnica) (página 53v do documento 29 de AUD)

4.61- Efetivação das alterações anunciadas pela SMT (4.61-A franquia de 400 MB de tráfego mensal para cada SIM card, compartilhado entre todos os acessos, deve ser insuficiente para o volume de uso esperado para ambos os pontos de comunicação. Faltou justificar essa escolha, diante da possibilidade de se exigir a contratação de franquias sem limite de consumo e de velocidade de tráfego). (página 53v do documento 29 de AUD)

/...



Ofício SSG-GAB nº 10832/2018

fl.14

4.65 Efetivação das alterações anunciadas pela SMT (4.65- Não há previsão contratual para o início dos serviços relacionados ao Sistema de Monitoramento e Gestão Operacional, a partir da emissão das respectivas ordens de serviço). (página 53v do documento 29 de AUD)

4.67; Efetivação das alterações anunciadas pela SMT (4.67-O Edital não estabelece regra para solucionar a possibilidade de mais de uma licitante indicar o mesmo imóvel dentre aqueles constantes do Anexo V (subitem 3.9.4.2), caso seja contratada) (página 53v do documento 29 de AUD)

4.68; Efetivação das alterações anunciadas pela SMT (4.68-O Edital não exige certificação de Testes de Segurança Web por Laboratório ou Instituto credenciado pela SPTrans ou laudo emitido por empresa especializada que ateste a segurança da informação da solução). (página 53v do documento 29)

4.69; Efetivação das alterações anunciadas pela SMT (4.69-No subitem 10.4.2 do Edital a possibilidade de comprovação da Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, conforme redação contida no inciso II do artigo 29 da Lei Federal nº 8.999/93 e artigo 37, inciso II, do DecretoMunicipal. nº 44.279/2003.) (página 53v do documento 29 de AUD)

4.79; Efetivação das alterações anunciadas pela SMT (4.79-Recomendamos que se determine a inclusão da obrigatoriedade na utilização do SMGO para gestão operacional da frota pelos concessionários) (página 53v do documento 29 de AUD)

IV- Devem ser observadas, também, **as seguintes condicionantes para a retomada dos certames**, extraídas do voto do Conselheiro Mauricio Faria, a saber:

./...



Ofício SSG-GAB nº 10832/2018

fl.15

1 - Inserir cláusula contratual estabelecendo que a Fiscalização Eletrônica, com base em tecnologia embarcada, exercida pelo Poder Concedente por meio do Sistema Integrado de Monitoramento (SIM) será adotada, desde o início da vigência contratual, para todos os dias da semana, abrangendo obrigatoriamente o Cumprimento de Viagens, o Intervalo entre as Partidas e os demais itens de desempenho operacional.

2 - Exigir contratualmente, desde o início da vigência contratual, que os operadores disponibilizem diariamente no Sistema de Monitoramento Integrado (SIM) as Tabelas de Serviços contendo os recursos (prefixo dos veículos e pessoal operacional) que serão utilizados na operação, nos moldes da sistemática já utilizada no controle e acompanhamento da operação da Rede da Madrugada.

3. Estabelecer Cláusula Contratual caiu previsão expressa de penalidade para os seguintes itens:

a) descumprimento na realização das viagens previstas;

b) descumprimento do dever de disponibilizar diariamente as Tabelas de Serviços no Sistema Integrado de Monitoramento (SIM);

c) descumprimento do dever de manter a idade média da frota; e

d) descumprimento do dever de retirar de circulação o veículo que atinja a idade máxima.

4. Restabelecer a previsão da Cláusula Nona da minuta do contrato que estabelece que a revisão quadrienal observará a variação do valor-hora da mão de obra no período, com base nos dados de Rendimento Médio Real dos Assalariados no setor privado com carteira de trabalho assinada na Região Metropolitana de São Paulo, divulgada pelo DIEESE, e elaborada pelo Convênio Seade-Dieese c Ministério do Trabalho/FAT."

V – **Recomenda-se**, ainda, que a Origem faça as alterações propostas e indicadas pela Auditoria nas questões **mantidas** por ela e pela AJCE, nos itens a seguir:

./...



Ofício SSG-GAB nº 10832/2018

fl.16

4.11- Ajustar a metodologia de remuneração de forma que incentive melhor a redução de custos operacionais do sistema em benefício aos usuários do sistema. (4.11- A metodologia de remuneração adotada não incentiva, diretamente, a redução de custos operacionais do sistema em benefício aos usuários do sistema. Portanto, houve infringência ao artigo 28, da L.M. nº 13.241/01 e o artigo 29, inciso X, da L.F. nº 8.987/95)

4.15- Necessidade de excluir do cálculo do FU tanto a previsão de horas extras quanto a previsão de desperdício de escala (4.15-A inadequação dos custos operacionais da Rede de Referência proposta implica em pagamentos superestimados e impactará a modicidade da tarifa em ofensa ao artigo 3º, inciso III, da L.M. nº 13.241/01)

4.16- Criação de mecanismos que impeçam os operadores de aumentar a frota operacional equivalente sem que haja aumento de demanda a fim de evitar aumentos desnecessários de custos. (4.16-O aumento da frota operacional equivalente, acima da frota equivalente inicialmente prevista, atua como multiplicador da demanda realizada, incentivando os operadores a aumentarem o investimento em frota, sem contrapartida a aumentos de demanda, tendo em vista não haver mecanismos que o impeçam de ocorrer, podendo elevar os custos do sistema, em infringência ao artigo 6º da Lei Federal 8.987/95)

4.20- Exclusão da previsão de possibilidade de reequilíbrio econômico-financeiro a qualquer momento (4.20- A previsão de cláusula contratual com hipóteses de reequilíbrio econômico-financeiro a qualquer momento transfere um risco originariamente atribuído aos Concessionários para o Poder Público, em infringência ao artigo 2º, Inciso II e artigo 9º, ambos da Lei Federal nº 8.987/95)

/...



Ofício SSG-GAB nº 10832/2018

fl.17

4.27- Optar pela opção de Patrimônio Líquido mínimo como garantia que, no caso, é mais vantajosa para a Administração. “4.27-Não há justificativa técnica no processo administrativo para a escolha do capital social mínimo em detrimento do patrimônio líquido mínimo, conforme possibilidade legal prevista no artigo 31, §2º, da Lei Federal nº 8.666/93. No presente caso, a exigência de patrimônio líquido mostra-se a melhor opção”.

4.32- Adequar a forma de execução contratual em relação aos parâmetros adotados para fins de remuneração (4.32- Enquanto na modelagem econômica os veículos findam sua vida útil ao final do 10º ano, ocorre o permissivo para operação do veículo por mais um ano, caracterizando descompasso na forma de execução contratual (modo, forma e condições de prestação do serviço) em relação aos parâmetros adotados para fins de remuneração. Há descumprimento do disposto no artigo 18, inciso II, e no artigo 23, inciso II, ambos da L.F. nº 8.987/95.)

4.35- Assegurar que os indicadores contábeis exigidos para a qualificação econômico-financeira referentes à Liquidez Corrente, Liquidez Seca e Liquidez Geral garantam a adequada demonstração da capacidade financeira do licitante (4.35-Os índices contábeis adotados para qualificação econômico-financeira não asseguram a adequada demonstração da capacidade financeira do licitante com vistas aos compromissos que terá que assumir caso lhe seja adjudicado o contrato, com infringência ao § 1º, artigo 31, da L.F. nº 8.666/93, e ao artigo 18, inciso V, da L.F. nº 8.987/95;)

4.50ª- Necessidade de melhor estudo técnico da Racionalização das linhas, através dos parâmetros de tempo de percurso e extensão dos trechos percorridos (De 12 linhas analisadas, 05 delas (975ª-10, 917M-10, 118C-10, 478P-10 e 118C-10) apresentam acréscimo na extensão da viagem para um mesmo TP/TS correspondente a 44.328 km mensalmente e com adição de mais uma baldeação, em oposição ao conceito de efetividade na racionalização do Sistema de Transporte Público. Infringência aos art. 6º, § 1º e art. 23, III da LF 8.987/95)

./...



Ofício SSG-GAB nº 10832/2018

fl.18

4.51-Saneamento dos problemas na pesquisa de preços realizada para os datacenters. (4.51-A pesquisa de preços realizada para os Datacenters apresentou problemas que dificultam a apuração e prejudicaram a transparência dos preços ofertados. Infringência ao artigo 7º, § 2º, inciso II, da L.F. nº 8.666/93, c/c com o artigo 2º, inciso VI, do D.M. nº 44.279/03)

4.52- Utilizar a média dos índices disponibilizados pelo BNDES no custo de capital de terceiros. (4.52-A TJLP utilizada no Custo de Capital de Terceiros deve ser obtida a partir da média histórica dos índices disponibilizados pelo BNDES, a exemplo da estimativa feita para os componentes do Custo de Capital Próprio);

4.53- Justificar ou corrigir a utilização, no cálculo do valor da parcela p1 (R\$ 42,96/veículo/hora), de um fator equivalente a 2,89, muito acima dos valores apurados em demais capitais brasileiras. (4.53-Consideramos não justificado o cálculo do valor da Parcela P1 (R\$ 42,96/veículo/hora), tendo em vista que nesse cálculo está sendo considerado um fator de utilização não justificado equivalente a 2,89, muito acima dos valores apurados em demais capitais brasileiras, conforme apontado pela Ernst & Young através de pesquisa de mercado e acima do valor de 2,73 utilizado nos Editais de 2015.)

4.54- Exigir a tabela de serviços. (4.54-Tendo em vista os custos com pessoal serem expressivos na operação do Sistema de Transporte, torna-se necessária a exigência, por parte do Poder Concedente, da tabela de serviços, a qual representa documento imprescindível ao conhecimento efetivo do fator de utilização de pessoal operacional, bem como da frota efetiva, permitindo minimizar a assimetria de informações nos serviços de transporte municipal).

4.55 – Corrigir as alterações nas variáveis FDF, ICVR e avaliação do IQT que na forma atual deduzem valores insignificantes na remuneração final do operador. (4.55-As alterações nas variáveis FDF, ICVR e Avaliação do IQT deduzem valores insignificantes na remuneração final do operador).

/...



Ofício SSG-GAB nº 10832/2018

fl.19

4.56 - Corrigir ou justificar a equação remuneratória proposta no anexo 4.5 que propicia deduções irrelevantes na remuneração mensal a ser paga. (4.56-Em comparação ao padrão de operação das empresas atuais, a equação remuneratória proposta no Anexo 4.5 propicia deduções irrelevantes na remuneração mensal a ser paga, através do controle de frota, demanda, viagens realizadas e outros indicadores de qualidade).

4.57 - Revisar a atribuição de nota máxima para o índice de qualidade (iq), uma vez que o índice de desempenho (id) perde seu efeito, sobretudo quanto ao fator de disponibilidade de frota. (4.57-No cenário em que há atribuição de nota máxima para o Índice de Qualidade (IQ), o Índice de Desempenho (ID) perde seu efeito, sobretudo quanto ao Fator de Disponibilidade de Frota, tendo em vista que ambos se anulam e deixam de impactar a remuneração final dos operadores).

4.64 - As alternativas apresentadas pela SMT devem ser incorporadas na própria solução de racionalização, tanto na planilha “rede_edital_completacab.pdf” quanto no estudo de redução/ manutenção dos tempos de percurso dos trajetos e das extensões dos trechos percorridos. (4.64-Há soluções apresentadas pela SPTrans que sugerem linhas ou trechos de linhas cobrindo as linhas a serem suprimidas que distam mais de 500m entre elas).

4.70- Justificar os índices de consumo adotados como referência na modelagem dos custos variáveis do sistema (4.70- Tendo em vista que quaisquer variações ou distorções nos índices adotados causam relevantes reflexos financeiros no custo total do sistema, entendemos não haver justificativa, por parte da SMT, dos índices de consumo dos veículos adotados como referência na modelagem dos custos variáveis do Sistema de Transporte)- (página 53v do documento 29 de AUD)

/...



Ofício SSG-GAB nº 10832/2018

fl.20

VI- Seguem, abaixo, as RECOMENDAÇÕES DA AUDITORIA que foram mantidas ou cuja superação ficou condicionada à alterações efetivadas pela Origem. Trata-se de **recomendações do órgão técnico**, com o intuito de contribuir para a melhoria do Edital, a saber:

4.72; (4.72- Recomendamos que seja criada uma variável dependente do Fator de Disponibilidade de Frota, à exemplo da variável "K" dependente do ICVr, para compor a fórmula do Índice de Qualidade, bem como sejam aumentados os pesos das variáveis FDF, ICVr e Avaliação do IQT nos índices de desempenho e qualidade)

4.73; (4.73-Recomendamos a retirada da parcela de produtividade do operador na fórmula de remuneração final, tendo em vista que os ganhos auferidos não são oriundos de esforço empresarial dos operadores, devendo, dessa forma, serem revertidos à cobertura do déficit do Sistema de Transporte, suportado pela dotação Compensações Tarifárias)

4.75; (4.75-Recomendamos que a SMT refaça os cálculos do Estudo de Viabilidade Econômica e os fluxos de caixa com TIR e WACC (Custo Médio ponderado de capital) em termos reais, apurando-se, por consequência, novos valores contratuais e novas tarifas de referência para cada lote, além de ser referência para novos estudos acerca do prazo da concessão)

4.81; (4.81-O Edital deve tornar mais claro o programa de treinamento, indicando a quantidade de cursos e sua natureza, bem como oferecer uma estimativa do quantitativo de profissionais que serão treinados)

4.84 (4.84-A SMT/SPTrans deve informar e justificar a existência de linhas que apresentam acréscimo na extensão da viagem para um mesmo TP/TS com acréscimo de baldeações, que representam oposição ao conceito de efetividade na racionalização do Sistema de Transporte Público)

/...



Ofício SSG-GAB nº 10832/2018

fl.21

4.89, (4.89-Que a SMT elabore e divulgue documento com a consolidação das alterações efetuadas, discriminando os itens modificados com as respectivas alterações no novo Edital, proporcionando condições para o efetivo exercício dos controles externo e social)

Recomendações da Auditoria que poderão ser superadas, desde que efetivadas as alterações. São os itens:

4.76; Efetivação das alterações anunciadas pela SMT (4.76- Recomendamos que seja realizada a atualização/apropriação dos coeficientes de consumo a cada 4 anos, para melhor apuração dos custos incorridos com combustível, em oposição ao disposto no subitem 2.1.3.3 do Anexo 4.5) (página 53v do documento 29 de AUD)

4.77; Efetivação das alterações anunciadas pela SMT (4.77- Entendemos cabível recomendação à SPTrans no sentido de mensurar os custos referentes à taxa de administração a partir da apropriação direta das despesas efetivamente incorridas, mediante a identificação e discriminação de todos os itens que compõem a taxa de administração, adotando um sistema/aplicativo confiável, no qual as informações fossem disponibilizadas diretamente pelas empresas operadoras) (página 53v do documento 29 de AUD)

4.80; Efetivação das alterações anunciadas pela SMT (4.80-O Edital carece de itens que assegurem um padrão mínimo de qualidade de software. Recomendamos que tais requisitos sejam explicitados no Edital, em consonância com a lei 13.146 de 2015 e com a Orientação Técnica 008 do CMTIC que estipula emprego dos padrões do W3C e do WCAG) (página 53v do documento 29 de AUD)

/...



Ofício SSG-GAB nº 10832/2018

fl.23

Ao ensejo, renovo protestos de elevado apreço e
distinta consideração.

JOÃO ANTONIO
Presidente



do processo nº

15-859

de 20

18

26

11

2018(a)

José Roberto Wey de Brito
Técnico Administrativo
RF: 11.433

**Ref.: Ofício nº 518/2018 – Sindicato dos Motoristas e
Trabalhadores em Transporte Rodoviário de São Paulo**
**Ass.: Ofício resposta do Tribunal de Contas do Município de
São Paulo referente a Licitação dos Transportes Públicos
da Cidade de São Paulo.**

À SGP – Secretaria Geral Parlamentar
Senhor Secretário Geral,

Segue o presente expediente para
conhecimento e posterior encaminhamento à Comissão pertinente
para análise.

Presidência, 21 de novembro de 2018.


Paulo Cesar Tagliavini
Chefe de Gabinete
Presidência



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 52

do processo nº

15-859

de

2018

26/11/2018

(a)

José Roberto Vieira Brito
Técnico Administrativo

Ref.: Sindicato dos Motoristas e Trabalhadores em Transporte Rodoviário
Urbano de São Paulo.
Of 518/2018.

SGP-22

Senhor Supervisor:

Encaminho o expediente em referência, por intermédio do qual o Sindicato em referência encaminha cópia de documentos alusivos a editais de concorrência tendo por objeto a concessão da prestação e exploração do Serviço de Transporte Coletivo Público de Passageiros do Município de São Paulo.

Solicito o cadastramento e o encaminhamento às duntas Comissões de Administração Pública e de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia.

São Paulo, 26 de novembro de 2018.

Raimundo Batista
Secretário Parlamentar Adjunto